



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL - CREA-MS

ATO NORMATIVO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação de desconto no valor das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “k” do art. 34 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido pela Decisão PL/MS nº 541/2010, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 334, de 6 de outubro de 2010;

Considerando o disposto na Resolução do Confea, que faculta aos Creas a concessão de desconto nos valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas domiciliadas na respectiva circunscrição;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e percentuais objetivos, para a concessão de descontos nos valores das anuidades devidas pelos profissionais registrados ou com visto, domiciliadas sob a circunscrição do Crea-MS, de forma a garantir tratamento isonômico entre todos,

DECIDE:

Art. 1º Fixar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso.

Art. 2º Fixar o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, para os seguintes casos:

I – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil;

II – ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Crea;

III – ao profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema.

Art. 3º O requerimento para a concessão do desconto fixado nos artigos anteriores deverá ser protocolizado perante o Crea-MS, instruído com os respectivos documentos comprobatórios, até no máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido, o qual será analisado pela Câmara Especializada da modalidade profissional do requerente.

Art. 4º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados nos art. 1º e 2º, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL - CREA-MS

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Ato Normativo nº 51/98 do Crea-MS e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de junho de 2012.

Eng. Civ. Jary de Carvalho e Castro
Presidente do Crea-MS